



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal
de Guanambi - Bahia

do Legislativo

Diário Oficial do Legislativo | Câmara municipal de Guanambi - Bahia | Ano IV | Nº 199 | 15 de Junho de 2015

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÕES

E R R A T A - MINUTA DO CONTRATO - ANEXO I DA LICITAÇÃO 002.2015-PP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 - ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

E R R A T A - ATA DA I DA LICITAÇÃO 002.2015-PP

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 5DAC-0B2C-99C3-68D7.



DIÁRIO OFICIAL

Gestor: **CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA**

Leia o Diário Oficial do
Legislativo na Internet

ACESSE
www.guanambi.ba.leg.br

LICITAÇÕES

ERRATA

MINUTA DO CONTRATO - ANEXO I DA LICITAÇÃO 002.2015-PP

Processo Administrativo: 007/2015

Pregão Presencial: 002/2015

Contratante: Câmara Municipal de Guanambi

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com Divulgação e Publicação de Matéria Institucional, educativa e de orientação social, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 002/2015 e seus anexos.

NO ANEXO I-MINUTA DO CONTRATO, DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2015, no preâmbulo do contrato, **ONDE SE LÊ:** “Agostinho Paz de Lira Neto”, **LEIA-SE:** “**Carlos Jackson Vieira Pereira**”. Os demais termos permanecem inalterados.

Justificativa: Houve erro ao digitar o responsável pela entidade pública, caracterizando assim erro material na confecção da **minuta do contrato**, quando no contrato assinado pelos outorgantes encontra-se com o nome do atual gestor deste Poder Legislativo.

Guanambi-Ba, 12 de junho de 2015

Joaquim Manoel Costa de Azevedo
Pregoeiro - Port. 003/2015
Responsável pelos contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**ANEXO I****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO PARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DO EDITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ /MF nº 04.285.518/0001-70, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, centro, na cidade de Guanambi-BA, representada neste ato, por seu Presidente, Senhor Carlos Jackson Vieira Pereira, casado, residente e domiciliado na cidade de Guanambi - Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa,, inscrita no CNPJ sob Nº....., com sede na, representada pelo(s) abaixo assinado(s), a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com **Divulgação e Publicação de Matéria Institucional, educativa e de orientação social**, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 002/2015 e seus anexos, em concordância ao abaixo discriminado:

Item	Especificação	UN	Quantidade	R\$-Unit	R\$-Total
01	-Aviso em emissora de Rádio (chamada de 30 segundos).	UN	XX		
02	-Transmissão Radiofônica ao vivo de sessão do Legislativo em emissora de Rádio.	UN	XX		
03	-Divulgação de Sessão em Site (internet).	UN	XX		
04	-Publicação em jornal impresso em 1/4(um quarto) de página.	UN	XX		
05	-Taxa Administrativa	UN	XX		
TOTAL ...					

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS OBJETOS

2.1- O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 002/2015 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

2.2- O recebimento e/ou liquidação dos serviços será realizado mediante apresentação da(s) comprovação que viabilizem a constatação da efetiva divulgação da(s) mensagem(ns), assim como, a apresentação da nota fiscal onde será aposta a declaração de que o(s) serviço(s) foi(ram) entregue(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO/VIGÊNCIA

3.2- O prazo de entrega dos serviços contratados será até 31 de dezembro de 2014, prazo final da vigência contratual, sendo o fornecimento realizado de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total ora contratado será de R\$(XX) resultante da quantidade constante da Planilha e Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 002/2015 e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento/liquidação dos serviços de acordo com as especificações;

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº 002/2015, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Unidade Orçamentária: 1.1 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 01.031.001-2001 – Gestão das ações Legislativas
01.031.001-2002 – Gestão das Ações do Gabinete dos Vereadores
01.031.001-2003 – Gestão dos Serviços do Plenário da Câmara
Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo a solicitação dos mesmos feita pela CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços solicitados pela contratante.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a atender, em tempo hábil, as solicitações da CONTRATANTE, CONFORME o objeto contido no Edital, que é parte integrante este Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Verificar e aceitar a(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.3. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega dos serviços fornecidos.

6.2.5. A fiscalização dos serviços será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Isenção de Penalidade

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços apresentados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega do(s) produto(s) serviço(s), no(s) prazo(s) e condição(ões) estipulado(s);

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução da entrega do(s) objeto(s) contrato(s), anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.3- Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

9.5 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias no quantitativo e no valor unitário do objeto contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

9.6 – A atualização, conforme o item “9.5”, está legalmente prevista e fundamentada no **artigo 65, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.**

9.7 – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

9.8 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Guanambi - Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Guanambi, xxxxx de xxxxxx de 2014.

CONTRATANTE/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

ERRATA

ATA DA I DA LICITAÇÃO 002.2015-PP

Processo Administrativo: 007/2015

Pregão Presencial: 002/2015

Contratante: Câmara Municipal de Guanambi

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com Divulgação e Publicação de Matéria Institucional, educativa e de orientação social, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 002/2015 e seus anexos.

NO ANEXO I-MINUTA DO CONTRATO, DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2015, no preâmbulo do contrato, **ONDE SE LÊ:** “valor de referencia (R\$ 34.570,27-cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)”, **LEIA-SE:** “valor de referencia (R\$ 34.570,27-trinta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e vinte e sete centavos)”. Os demais termos permanecem inalterados.

Justificativa: Houve erro ao digitar o valor, caracterizando assim erro material na confecção da Ata.

Guanambi-Ba, 12 de junho de 2015

Joaquim Manoel Costa de Azevedo
Pregoeiro - Port. 003/2015
Responsável pelos contratos

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015

Às 09h10m, do dia 21 de maio do ano de 2015, na sala do Setor de Licitação, da Câmara Municipal de Guanambi, situada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, centro, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência. Objeto: **contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulico, elétrico e de pintura para reparos e manutenção do prédio e anexos desta Câmara Municipal**, conforme edital nº 007/2015 e seus anexos. Presentes o assessor Jurídico Marcel Edson Vilas Boas Lelis Lima, o Pregoeiro e os membros que compõe a equipe de apoio, formada pela Portaria nº 003/2015: -Joaquim Manoel Costa de Azevedo, -Elcimar Figueredo Silva, -Wellington Ney Novais e, que estes subscrevem, presente também os Srs. Antônio Caetano dos Santos e Wandilson Alves Ladeia, representantes das empresas **“Caetano Materiais para Construção Ltda”** e **“Construbrás Comércio de Materiais de Construção Ltda”**. Dando prosseguimento à sessão, o Pregoeiro informou que foi publicado o aviso e, na íntegra, o Edital e seus anexos no site da Câmara <http://www.guanambi.ba.leg.br>, no link do diário oficial da Câmara: <http://procedebahia.com.br/camaraguanambi> e no mural do átrio deste Poder Legislativo, **promovendo assim uma ampla divulgação**, necessária para que o público em geral tivesse conhecimento. Em seguida foi solicitado os documentos exigidos pelo edital para credenciamento. Após recebimento e análise dos documentos as empresas foram credenciadas. Em seguida foi solicitado os envelopes “A” e “B”, contendo as proposta de preços e os documentos para habilitação. Ato seguinte deu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. A empresa **Caetano Materiais para Construção Ltda** propôs inicialmente o valor de R\$ 34.120,86 (trinta e quatro mil, cento e vinte reais e oitenta e seis centavos), e a empresa **Construbrás Comércio de Materiais de Construção Ltda**, a importância inicial de R\$ 31.160,40 (trinta e um mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos). Os membros da Comissão analisaram as proposta de preços, ao crivo dos representantes das empresas licitantes, constatou-se não haver nenhuma falha em relação às mesmas. Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com as empresas licitantes: - **Caetano Materiais para Construção Ltda**, “1ª Rodada-R\$31.095,56 (lance final)”; - **Construbrás Comércio de Materiais de Construção Ltda**, “1ª Rodada-R\$30.960,40”. “2ª Rodada-R\$30.760,40”. “3ª Rodada-R\$29.682,90 (lance final)”. Ficou definido como vencedora a empresa **Construbrás Comércio de Materiais de Construção Ltda**, conforme os critérios estabelecidos no Edital. Sendo o valor final proposto pela licitante menor que o **valor de referencia (R\$ 34.570,27**-trinta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e vinte e sete centavos) o Pregoeiro acatou a proposta e deu por encerrada a fase de lances verbais. Ato contínuo, abriu a palavra a quem tivesse interesse de pronunciar sobre o ato realizado. Indagou ao representante da empresa Caetano Materiais para Construção Ltda sobre o interesse em apresentar impugnação e o mesmo declarou que não havia, por considerar legal e correto o julgamento e que não podendo apresentar melhor preço a sua concorrente ganhou legalmente. Em seguida procedeu a abertura do “Envelope B”, contendo a documentação de habilitação da **Construbrás Comércio de Materiais de Construção Ltda**, após a apreciação dos documentos, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio, o Assessor Jurídico, inclusive, o representante da empresa “Caetano Materiais para Construção Ltda”, por unanimidade, concordaram que os documentos estavam em conformidade com as exigências do Edital. Em razão disso o Pregoeiro e a equipe de apoio julgou como vencedora e **adjudicou** o objeto do certame em favor da Empresa **Construbrás Comércio de Materiais de Construção Ltda**, inscrita no CNPJ. Nº 16.281.321/0001-41. Aberta a palavra aos representantes das empresas licitantes nada expuseram para que viesse a registrar em ata. Novamente consultado ao representante da empresa “Caetano Materiais para Construção Ltda” sobre o interesse em interpor recurso, a representante renunciou a esse direito, quando foi-lhe devolvido o “Envelope B”, em seguida, o assessor Jurídico manifestou declarando que os atos do certame licitatório foram exercidos à luz da legislação vigente, concluindo pela regularidade das sobreditas peças, porquanto coadunadas com os princípios e fundamentos dispostos nas disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto nº. 087/2013, do Legislativo Municipal. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 09h51m. Eu, Joaquim Manoel Costa de Azevedo, pregoeiro, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo pregoeiro, demais membros da equipe de apoio, e pelos representantes das empresas que permaneceram até a lavratura do mesmo.



Marcel Edson Vilas Boas Lelis Lima
Assessor Jurídico - OAB/BA 37345

Elcimar Figueredo Silva
Membro da equipe de apoio

Wellington Ney Novais
Membro da equipe de apoio

Joaquim Manoel C. de Azevedo
Pregoeiro

Construbrás Com. Mats de Const Ltda
CNPJ. Nº 16.281.321/0001-41
Wandilson Alves Ladeira

Caetano Mats p/Construção Ltda
CNPJ 04.739.048/0001-77
Antônio Caetano dos Santos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5DAC-0B2C-99C3-68D7> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5DAC-0B2C-99C3-68D7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2015 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 15/06/2015 15:13

